



PRONUNCIAMENTO TÉCNICO
COMPRA DIRETA N.º 0177.2023.CCD.DL.0041.MPPE

Solicitação de Compra	320101000012023000168
Compra Direta	0177.2023.CCD.DL.0041.MPPE
Objeto	Aquisição, por dispensa de licitação, de condicionadores de ar tipo janela (ACJ) - 18.000 BTUs
Unidade Requisitante	Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD)

I - RELATÓRIO

A Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS), no exercício das atribuições previstas na Resolução RES-PGJ n.º 002/2014 e na Resolução RES-PGJ n.º 005/2018, composta por 03 (três) Agentes de Contratação, nos termos da Portaria POR-PGJ n.º 811/2023, publicada no DOE do dia 08/03/2023;

Considerando as atribuições do **Grupo de Trabalho instituído pela Portaria POR-PGJ n.º 3.182/2022, publicada no DOE do dia 26/12/2022**, especialmente a prevista no artigo 2º, inciso IV, daquela publicação;

Considerando a regularidade procedimental e a instrução documental da **Solicitação de Compra (SC) n.º 320101000012023000168¹ (Sistema PE-Integrado)**, autuada em 16/11/2023, e a autorização do Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, exarada em 20/11/2023, na qualidade de Autoridade Competente/Ordenador de Despesas, atuando no limite de alçada estabelecido no artigo 32, inciso X, da Resolução RES-PGJ n.º 002/2021 e alterações, objetivando a **aquisição, por dispensa de licitação, de condicionadores de ar tipo janela (ACJ) - 18.000 BTUs** para atendimento de demanda apresentada pela Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD);

¹ Documentação instrutória elaborada/catalogada pela Equipe de Planejamento da Contratação e acostada à Solicitação de Compra (Sistema PE-Integrado): a) **Autorização da Autoridade Competente para lançamento do procedimento no Sistema PE-Integrado**; b) **Documento de Oficialização da Demanda (DOD)**; c) **Termo de Referência (TR)**; d) **Resumo da Solicitação de Compra com precificação do item a partir dos registros constantes do Banco de Preços do PE-Integrado**; e) **Lista de verificação da etapa de planejamento da contratação**.



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira
Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços

Considerando, ainda, a regularidade da atuação e do rito de instrumentalização da **Compra Direta n.º 0177.2023.CCD.DL.0041.MPPE**, nos termos previstos no **Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 003/2023**, devidamente apreciado pela Assessoria Jurídica Ministerial (AJM), consoante **Parecer AJM n.º 429/2023**, passa-se a fundamentar o presente pronunciamento técnico, nos termos abaixo delineados.

Em cumprimento à deliberação do Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos em exercício, a presente contratação direta (artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações) foi instrumentalizada com submissão à etapa de lances por 03 (três) dias úteis, de modo que ao fim da etapa de disputa o participante abaixo sagrou-se como vencedor provisório do item que integra a compra direta em epígrafe, posto haver apresentado o lance válido mais vantajoso à Administração.

Item 01 (e-Fisco 389309-0) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO JANELA,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 18.000 BTU/H,ROTACAO FIXA,SEM CONTROLE REMOTO,TENSAO DE 220 V,CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 38,1 KWH/MES,CLASSIFICACAO A,SELO PROCEL

Vencedora: **A F DO NASCIMENTO JUNIOR SERVIÇOS E COMERCIO DE ARTIGOS (CNPJ n.º 43.709.199/0001-34)**

Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Condicionador de ar tipo ACJ (18.000 BTUs)	10	R\$ 4.467,00	R\$ 44.670,00

O lance mais vantajoso encontra-se abaixo do valor estimado pela Administração, conforme precificação levada a efeito a partir do documento **“Resumo da Solicitação de Compra”**, o qual consigna a **precificação do item a partir dos registros constantes do Banco de Preços do PE-Integrado**, anexado à aba “documentos do processo”, bem como compatíveis com o limite constante do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, c/c o Decreto n.º 11.317/2022².

Quanto ao regime da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, a qual disciplina, entre outros, a aplicabilidade dos benefícios de exclusividade ou preferência a

² O Decreto n.º 11.317/2022 atualizou os valores estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021. Especificamente quanto ao artigo 75, inciso II, o valor atualizado corresponde a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira
Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços

microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas, é importante consignar que a vencedora provisória **A F DO NASCIMENTO JUNIOR SERVIÇOS E COMERCIO DE ARTIGOS (CNPJ n.º 43.709.199/0001-34)** enquadra-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP), consoante documentação carreada à aba “documentos do processo” da Compra Direta em epígrafe.

Ademais, para fins de atendimento ao preceito do **artigo 75, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações³**, a Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade (CMFC) emitiu pronunciamento, na aba “esclarecimentos” da Solicitação de Compra (SC) n.º 320101000012023000168 (Sistema PE-Integrado), no sentido de que **o preço estimado para a contratação, submetido à aprovação sob o fundamento do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, não acarretará fracionamento de despesa.**

Já quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em 20/11/2023 a Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (Ampeo) reportou a existência de dotação orçamentária, consoante informações disponibilizadas na aba “auditoria” da Solicitação de Compra (SC) n.º 320101000012023000168 (Sistema PE-Integrado).

Programa:	0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE;
Ação:	1132 - Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do MPPE;
Subação:	0000 - Outras Medidas;
Fonte de Recursos:	0500 - Recursos não vinculados de impostos;
Elemento da Despesa:	4.4.9.0.52 - Equipamentos e Material Permanente.

³ Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



A fim de comprovar que a pretensa contratada preenche os **requisitos de habilitação e qualificação mínima**, foram apreciados e apensados aos autos da contratação direta os documentos exigidos pelos Anexos I, II, IV e V do Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 003/2023:

- a) **Habilitação jurídica;**
- b) **Regularidade fiscal, social e trabalhista;**
- c) **Qualificação econômico-financeira;**
- d) **Qualificação técnica;**
- e) **Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;**
- f) **Declaração de regularidade;**
- g) **Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz.**

Outrossim, devidamente instada pelo(s) Agente(s) de Contratação responsável(eis) pela condução da contratação direta, **a unidade demandante/Equipe de Planejamento da Contratação emitiu Parecer Técnico conclusivo quanto ao atendimento dos requisitos técnicos da proposta comercial vencedora provisória**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

Dessa forma, constata-se que foram acostados aos autos eletrônicos os documentos instrutórios necessários para compor o processo de contratação direta, elencados no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

(...)

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O caso sob apreciação, consoante teor do **Parecer AJM n.º 429/2023**, e à vista da reunião das informações e documentos arrolados no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, qualifica-se como passível de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, c/c o Decreto n.º 11.317/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto n.º 11.317, de 2022)

III - CONCLUSÃO

Considerando todas as justificativas e documentos carreados à **Compra Direta n.º 0177.2023.CCD.DL.0041.MPPE**, o(s) Agente(s) de Contratação abaixo subscrito(s) entende(m) pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, c/c o Decreto n.º 11.317/2022, visando a **aquisição, por dispensa de licitação, de condicionadores de ar tipo janela (ACJ) - 18.000 BTUs para atendimento de demanda apresentada pela Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD)**, sagrando-se vencedor o seguinte participante:



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira
Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços

Item 01 (e-Fisco 389309-0) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO JANELA,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 18.000 BTU/H,ROTACAO FIXA,SEM CONTROLE REMOTO,TENSAO DE 220 V,CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 38,1 KWH/MES,CLASSIFICACAO A,SELO PROCEL

Vencedora: **A F DO NASCIMENTO JUNIOR SERVIÇOS E COMERCIO DE ARTIGOS (CNPJ n.º 43.709.199/0001-34)**

Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Condicionador de ar tipo ACJ (18.000 BTUs)	10	R\$ 4.467,00	R\$ 44.670,00

Ante todo o exposto, **faculta-se ao Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, na qualidade de Autoridade Competente/Ordenador de Despesas, a autorização da presente contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.**

À superior apreciação, para eventual autorização do procedimento, seguida da divulgação ao público e disponibilização no sítio eletrônico da Instituição, em atendimento ao artigo 72, Parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023.

Tiago Murilo Pereira Lima

Agente de Contratação

Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços

(Portaria POR-PGJ n.º 811/2023, DOE do dia 08/03/2023)



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MURILO PEREIRA LIMA**, Gerência Ministerial Executiva de **Compras e Serviços** e matrícula **1888277**, em 30/11/2023, às 11:00.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **5c0f44d0-2da4-4940-8d10-49df52923bf7**



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Procuradoria-Geral de Justiça
Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o **Processo de Dispensa de Licitação n.º 0177.2023.CCD.DL.0041.MPPE (Sistema PE-Integrado)**, elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) na Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS), com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, c/c o Decreto n.º 11.317/2022, objetivando a **aquisição, por dispensa de licitação, de condicionadores de ar tipo janela (ACJ) - 18.000 BTUs para atendimento de demanda apresentada pela Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD)**, sagrando-se vencedora a seguinte empresa:

Item 01 (e-Fisco 389309-0) - **CONDICIONADOR DE AR - TIPO JANELA, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU/H, ROTACAO FIXA, SEM CONTROLE REMOTO, TENSÃO DE 220 V, CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA DE 38,1 KWH/MES, CLASSIFICAÇÃO A, SELO PROCEL**

Vencedora: **A F DO NASCIMENTO JUNIOR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ARTIGOS (CNPJ n.º 43.709.199/0001-34)**

Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Condicionador de ar tipo ACJ (18.000 BTUs)	10	R\$ 4.467,00	R\$ 44.670,00

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER**, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e matrícula **1741616**, em 30/11/2023, às 11:37.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **4a11874c-4618-487d-b1a9-2ce44ac7c649**
